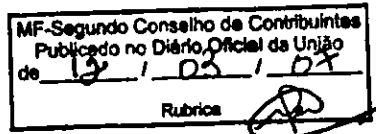




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11516.001913/2004-91
Recurso nº : 128.867
Acórdão nº : 203-10.868



Recorrente : META EMREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

COFINS. MULTA DE OFÍCIO. A aplicação multa de 75% tem amparo no art. 44, I, da Lei nº 9.430/96, visto que a exigência foi formalizada de ofício.

JUROS DE MORA. SELIC. A taxa SELIC tem previsão legal para ser utilizada no cálculo dos juros de mora devidos sobre os créditos tributários não recolhido no seu vencimento, ou seja, Lei nº 9.430/96.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

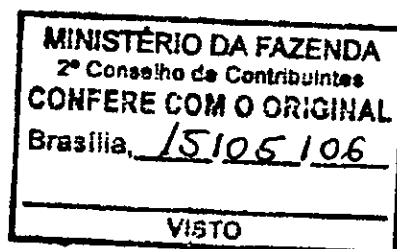
Sala das Sessões, em 30 de março de 2006

Antonio Bezerra Neto
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Maria Teresa Martínez López, Emanuel Carlos Dantas de Assis, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), José Adão Vitorino de Moraes (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

Eaal/inp





Processo nº : 11516.001913/2004-91
Recurso nº : 128.867
Acórdão nº : 203-10.868

Recorrente : META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração, de fls. 183 a 193, lavrado em 16 de agosto de 2004, em decorrência da constatação de diferença entre o valor escriturado e o pago, como também a falta de pagamento, ou o pagamento a menor, referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, relativo ao período de apuração 31/07/1999 a 31/03/2001 e 31/01/2003 a 30/11/2003, no valor total de R\$48.087,87.

Devidamente cientificada, a contribuinte apresentou manifestação de inconformidade, de fls. 214 a 223, na qual, limita-se às seguintes alegações: da inconstitucionalidade da multa lançada em face de seu caráter confiscatório e da ilegalidade da taxa SELIC para fins tributários.

Em decisão, de fls. 233 a 238, a DRJ em Florianópolis - SC, por unanimidade de votos, considerou procedente o lançamento de ofício, bem como a aplicação juros de mora, nos termos da ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 31/07/1999 a 31/03/2001, 01/09/2001 a 30/09/2001, 31/01/2003 a 30/11/2003

Ementa: Matéria Não Impugnada.

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante (art.17 do Decreto 70.235/72, com redação dada pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997).

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 31/07/1999 a 31/03/2001, 01/09/2001 a 30/09/2001, 31/01/2003 a 30/11/2003

Ementa: Lançamento de Ofício. Multa Aplicável

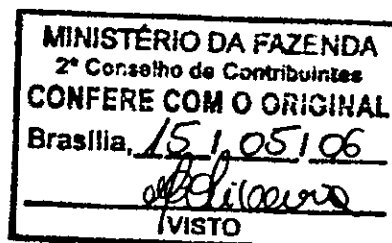
As multas de ofício não possuem natureza confiscatória, constituindo-se antes em instrumento de desestímulo ao sistemático inadimplemento das obrigações tributárias, atingindo, por via de consequência, apenas os contribuintes infratores, em nada afetando o sujeito passivo cumpridor de suas obrigações fiscais.

Juros de Mora. Aplicabilidade da Taxa SELIC.

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora calculados, a partir de abril de 1995, com base na taxa SELIC.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 31/07/1999 a 31/03/2001, 01/09/2001 a 30/09/2001, 31/01/2003 a 30/11/2003





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 11516.001913/2004-91
Recurso nº : 128.867
Acórdão nº : 203-10.868

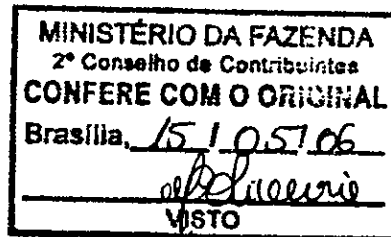
Ementa: Argüições de Inconstitucionalidade e Ilegalidade da Legislação Tributária.

As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de argüições de inconstitucionalidade e ilegalidade de atos legais regularmente editados.

Lançamento Procedente”.

Irresignada com a decisão de primeira instância, a interessada, às fls. 242 a 252, interpôs Recurso Voluntário tempestivo a este Segundo Conselho de Contribuintes, onde refutou os argumentos apresentados pela DRJ, reafirmou os tópicos trazidos anteriormente na impugnação

É o relatório.





Processo nº : 11516.001913/2004-91
Recurso nº : 128.867
Acórdão nº : 203-10.868

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO

O recurso voluntário cumpre os requisitos legais necessários para o seu conhecimento.

Trata o presente processo de exigência de ofício da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, pela falta de recolhimento da contribuição nos períodos de apuração 31/07/1999 a 31/03/2001 e 31/01/2003 a 30/11/2003,

No apelo apresentado a este Conselho a recorrente insurgiu-se exclusivamente contra o percentual da multa lançada e a utilização da SELIC no cálculo dos juros de mora

MULTA DE OFÍCIO

A multa de ofício é plenamente aplicável ao caso em tela, e o percentual de 75% tem amparo no art. 44, I, da Lei nº 9.430/96, visto que a exigência foi formalizada de ofício.

JUROS DE MORA

A exigência dos juros de mora nos percentuais lançados se deu conforme dispositivos legais em pleno vigor. A taxa SELIC tem previsão legal para ser utilizada sobre os créditos tributários não recolhidos no seu vencimento, ou seja, Lei nº 9.430/96, e este não é o foro competente para discutir eventual inconstitucionalidade porventura existente na lei.

Pelas razões acima expostas, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2006.


ANTONIO BEZERRA NETO

